



Projeto de Resolução nº 2 de 01 de Fevereiro de 2021

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 02 DE 02 DE 2021
PRESIDENTE Paulo César Dias de Moraes T^º SECRETÁRIO Waldemar Góes

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,
FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º.

Fica criada a Comissão Especial de Vereadores denominada "Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família", com o objetivo de defender e garantir as políticas em defesa da vida e dos valores da família no âmbito do Município de Ibiúna:

§ 1º a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família terá seu caráter suprapartidário e será composta por parlamentares desta Casa de Lei comprometidos com a promoção e defesa da vida e dos valores da família;

§ 2º esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislatura.

Art. 2º.

A Frente em Defesa da Vida e da Família será composta por 05 (cinco) vereadores da Câmara Municipal de Ibiúna.

Art. 3º.

Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º.

Para realização de seus objetivos compete à Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família:

I –

participar e promover debates, fóruns, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades;

II –

acompanhar as políticas públicas e propor indicações que se relacionam à defesa e promoção da Vida e dos valores da Família;

III –

acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que dizem respeito ao tema, bem como realizar estudos visando a atualização da legislação já existente, observando a competência legislativa municipal;

IV –

promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federados, bem como entidades do setor privado e sociedade civil sem fins lucrativos, objetivando o aperfeiçoamento dos trabalhos e ações conjuntas;

Art. 5º.

As atividades e reuniões da Frente Parlamentar serão periódicas, nas datas e horários estabelecidos pelo seu Presidente e, comunicadas com antecedência aos demais membros.

Parágrafo único

As reuniões e atividades poderão contar com a participação de convidados dos vereadores aderentes, a fim de colaborar nas sugestões ou aprofundamento de temas relacionados à matéria.

Art. 6º.

A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família produzirá relatórios dos fóruns, simpósios, audiências públicas, seminários, estudos e reuniões para ampla divulgação na sociedade.

Parágrafo único

As atividades de que trata o "caput" desse artigo serão registradas e divulgadas através da TV Câmara de Ibiúna, pelo Site Oficial do Município e demais mídias sociais.

Art. 7º.

A Câmara Municipal de Ibiúna disponibilizará os meios necessários para realização das atividades de Frente Parlamentar.

Art. 8º.

As despesas decorrentes da execução resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 9º.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 22 DE JANEIRO DE 2021.


ANTONIO REGINALDO FIRMINO

VEREADOR


ARMELINO MOREIRA JÚNIOR

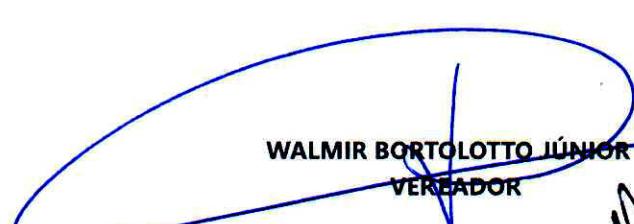
VEREADOR


ROSI AP. DOMINGUES S. MACHADO

VEREADORA


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

VEREADOR


WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

VEREADOR

JUSTIFICATIVA


Devarir Cândido de Andrade

VEREADOR

Ao falar sobre "os direitos e deveres individuais e coletivos", a **Constituição Federal** em seu **artigo 5º** garante "aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

Convém salientar que "a inviolabilidade do direito à vida" configura-se como o principal dos direitos, uma vez que sem esse, não se pode exercer nenhum dos demais. A **Carta Magna** determina ainda em seu **artigo 227** que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida (...).

O **Código Civil**, por sua vez, assegura os direitos do nascituro "desde a concepção" quando afirma em seu **artigo 2º** "a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro". A vida, portanto, desde a concepção, configura-se como o primeiro dos direitos a ser garantido pelo Estado.

A **Lei nº 8.069/1990**, que dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, declara no **artigo 4º** "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". Além do mais como disposto no **artigo 7º** "a criança e o adolescente tem direito à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência".

A Frente Parlamentar em **DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA**, aqui proposta, quer ser uma iniciativa parlamentar com o objetivo de promover, defender e garantir as políticas em defesa da vida e dos valores da família no âmbito do

Município de Ibiúna. Segundo a **Lei Orgânica do Município, art. 150, §3º** "Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual dispor sobre a proteção à infância, à juventude" (...), § 4º "para a execução do previsto neste artigo serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas: I - *amparo às famílias numerosas e sem recursos*; II - *ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família*; III - *estímulo aos pais e às organizações sociais para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude* e V - *amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida*; Ademais discorre o **artigo 150** "o Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família".

A Constituição Federal descreve e afirma no **artigo 226**, que "*a família é a base da sociedade* e deve ter *"especial proteção do Estado"*". O que se observa, no entanto, é que a instituição familiar tem sido alvo de frequentes ataques por certos setores da sociedade que procuram, sobretudo através dos meios de comunicação, desfigurar e desconstruir a importância social da entidade familiar.

Ao dispor sobre o dever do Estado quanto à proteção da família, o Legislador visava proteger essa célula básica da sociedade, reconhecendo a instituição familiar como fundamento que sustenta uma boa sociedade. De fato, quando as famílias são atingidas em sua estrutura fundamental, os valores que regem a moral e a boa conduta deixam de ser transmitidos entre as gerações, e a probabilidade de desarranjos e problemas de ordem sociais crescem significativamente. Por outro lado, no **artigo 229** "os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade". Segundo a lógica do princípio da subsidiariedade, as responsabilidades da entidade familiar não deveriam ser delegadas ou transferidas ao Estado. O Estado deve tão somente prover aquelas tarefas que visam satisfazer as necessidades reconhecidas por todos como comuns, assumindo a função de auxiliar, e não de auxiliando. Ao Estado compete facilitar a realização dos projetos individuais de cada pessoa humana, e não convocá-las para o que ele determina ser o projeto de todos.

A criação da Frente Parlamentar é de fundamental importância para a promoção de debates, fóruns, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, que tenham por fim garantir os direitos fundamentais de todos os membros da família; crianças, adolescentes, jovens e idosos.

Considerando todas as exigências e responsabilidades outorgadas ao poder público municipal quanto à proteção da vida e da família, como acima expostos, e conscientes do dever institucional dessa Casa de Lei de acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que dizem respeito ao tema, conclamamos os nobres pares para a aprovação da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 22 DE JANEIRO DE 2021.


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VEREADOR


ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
VEREADOR


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VEREADOR


Devarir Cândido de Andrade
VEREADOR


ROZI AP. DOMINGUES S. MACHADO
VEREADORA


WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº. 02 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação da ‘Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família’ no âmbito da Câmara Municipal de Ibiúna.”

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Art. 1º. - Fica criada a Comissão Especial de Vereadores denominada “Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família”, com o objetivo de defender e garantir as políticas em defesa da vida e dos valores da família no âmbito do Município de Ibiúna.

§1º. - A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família terá seu caráter suprapartidário e será composta por parlamentares desta Casa de Lei comprometidos com a promoção e defesa da vida e dos valores da família;

§2º. - Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislatura.

Art. 2º. - A Frente em Defesa da Vida e da Família será composta por 05 (cinco) Vereadores da Câmara Municipal de Ibiúna.

Art. 3º. - Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º. - Para realização de seus objetivos compete à Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família:

I – participar e promover debates, fóruns, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades;

II – acompanhar as políticas públicas e propor indicações que se relacionam à defesa e promoção da Vida e dos valores da Família;

III – acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que dizem respeito ao tema, bem como realizar estudos visando a atualização da legislação já existente, observando a competência legislativa municipal;

IV - promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federados, bem como entidades do setor privado e sociedade civil sem fins lucrativos, objetivando o aperfeiçoamento dos trabalhos e ações conjuntas.

Art. 5º. - As atividades e reuniões da Frente Parlamentar serão periódicas, nas datas e horários estabelecidos pelo seu Presidente e, comunicadas com antecedência aos demais membros.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Resolução nº. 02 – fls. 02

Parágrafo Único. As reuniões e atividades poderão contar com a participação de convidados dos vereadores aderentes, a fim de colaborar nas sugestões ou aprofundamento de temas relacionados à matéria.

Art. 6º. - A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família produzirá relatórios dos fóruns, simpósios, audiências públicas, seminários, estudos e reuniões para ampla divulgação na sociedade.

Parágrafo Único. As atividades de que trata o “caput” desse artigo serão registradas e divulgadas através da TV Câmara de Ibiúna, pelo Site Oficial do Município e demais mídias sociais.

Art. 7º. - A Câmara Municipal de Ibiúna disponibilizará os meios necessários para realização das atividades de Frente Parlamentar.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 9º. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

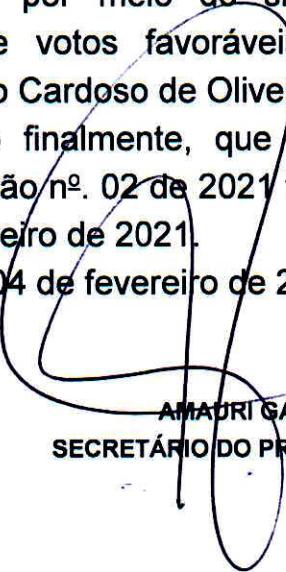
CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2021 foi apresentado pelo Vereador Antonio Reginaldo Firmino subscrito pelos demais Vereadores e Vereadora o Projeto de Resolução nº. 02 de 2021 que “Dispõe sobre a criação da ‘Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família’ no âmbito da Câmara Municipal de Ibiúna.”

Certifico mais, independente de parecer das Comissões nos termos do parágrafo 2º. do Artigo 63 do Regimento Interno, o Projeto de Resolução nº. 02 de 2021 foi colocado em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Resolução nº. 02 de 2021 foi promulgada a Resolução nº. 02, de 03 de fevereiro de 2021.

Ibiúna, 04 de fevereiro de 2021.


AMÁDRI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

DIÁRIO OFICIAL

Ano XIX - Nº 797 | Ibiúna, 11 de Fevereiro de 2021

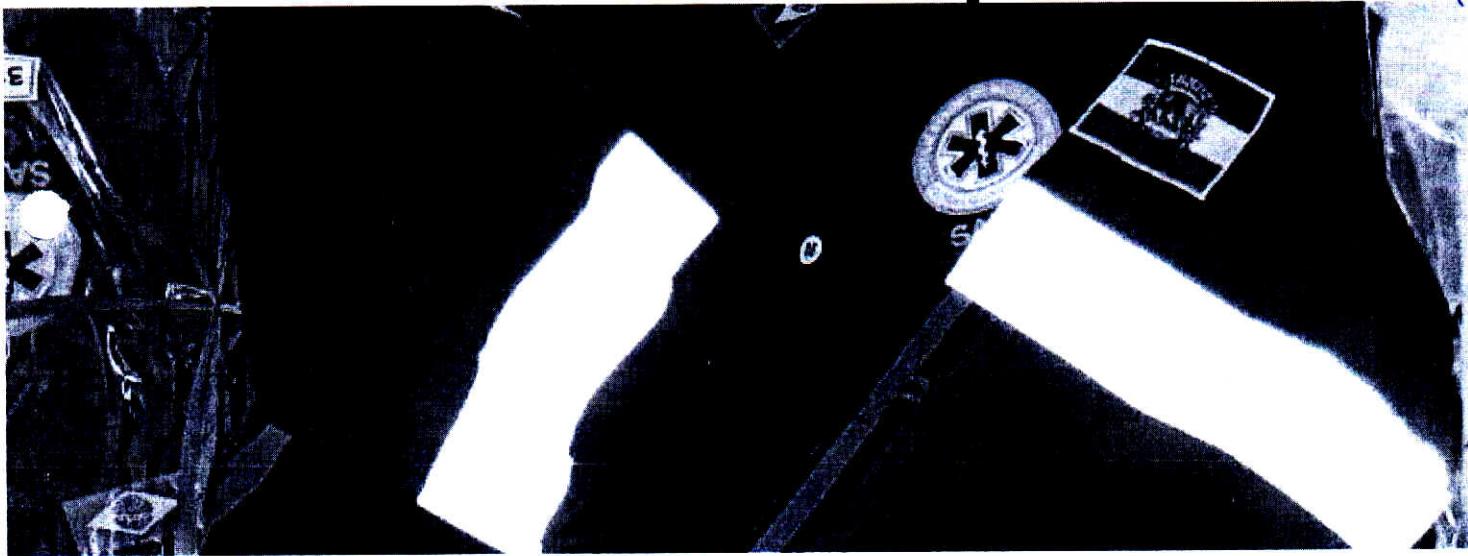
ELETRÔNICO



20/02/2021

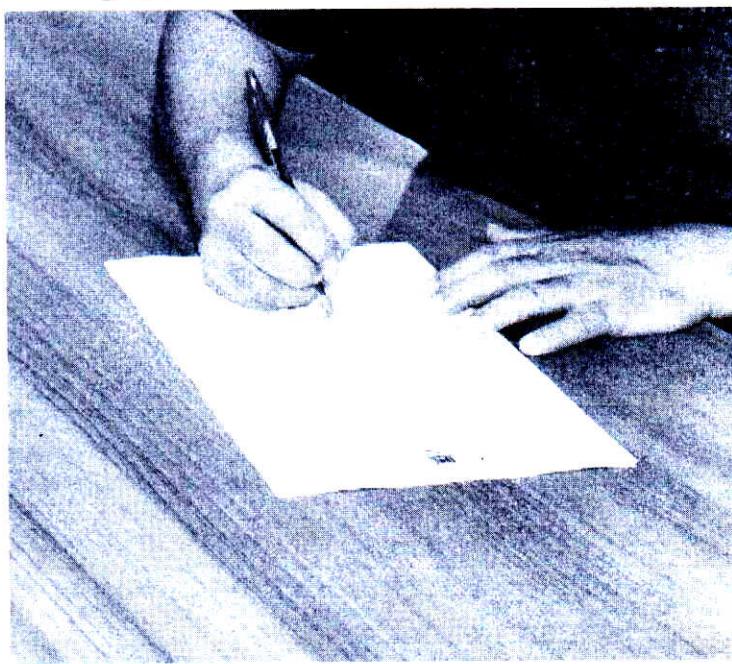
SAMU recebe novos EPIs após 6 anos

Pág. 12



Ibiúna recebe mais de 1.600 doses da Coronavac Pág. 10

Prefeito de Ibiúna é empossado presidente da Junta Militar Pág. 12





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO No. 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Constitui Comissão Especial de Vereadores denominada 'Frente Parlamentar em Defesa da Rodovia Bunjiro Nakao' e dá outras providências." PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Especial de Vereadores denominada "Frente Parlamentar em Defesa da Rodovia Bunjiro Nakao" com o^o de centralizar esforços na luta por melhorias, bem como promover o acompanhamento das obras de duplicação no âmbito da Rodovia Bunjiro Nakao.

Art. 2º - A Comissão Especial será composta de 05 (cinco) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, respeitada a proporcionalidade partidária.

Parágrafo Único – A presidência da comissão será exercida nos termos regimentais.

Art. 3º - A Comissão Especial terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o seu funcionamento, podendo ser prorrogada conforme disposição regimental.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

RESOLUÇÃO No. 02 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação da 'Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família' no âmbito da Câmara Municipal de Ibiúna."

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Art. 1º. - Fica criada a Comissão Especial de Vereadores denominada "Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família", com o objetivo de defender e garantir as políticas em defesa da vida e dos valores da família no âmbito do Município de Ibiúna.

§1º. - A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família terá seu caráter suprapartidário e será composta por parlamentares desta Casa de Lei comprometidos com a promoção e defesa da vida e dos valores da família;

§2º. - Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislatura.

Art. 2º. - A Frente em Defesa da Vida e da Família será composta por 05 (cinco) Vereadores da Câmara Municipal de Ibiúna.

Art. 3º. - Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º. - Para realização de seus objetivos compete à Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família:

I – participar e promover debates, fóruns, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades;

II – acompanhar as políticas públicas e propor indicações que se relacionam à defesa e promoção da Vida e dos valores da Família;

III – acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que dizem respeito ao tema, bem como realizar estudos visando a atualização da legislação já existente, observando a competência legislativa municipal;

IV – promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federados, bem como entidades do setor privado e sociedade civil sem fins lucrativos, objetivando o aperfeiçoamento dos trabalhos e ações conjuntas.

Art. 5º. - As atividades e reuniões da Frente Parlamentar serão periódicas, nas datas e horários estabelecidos pelo seu Presidente e, comunicadas com antecedência aos demais membros.

Resolução no. 02 – fls. 02

Parágrafo Único. As reuniões e atividades poderão contar com a participação de convidados dos vereadores aderentes, a fim de colaborar nas sugestões ou aprofundamento de temas relacionados à matéria.

Art. 6º. - A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família produzirá relatórios dos fóruns, simpósios, audiências públicas, seminários, estudos e reuniões para ampla divulgação na sociedade.

Parágrafo Único. As atividades de que trata o "caput" desse artigo serão registradas e divulgadas através da TV Câmara de Ibiúna, pelo Site Oficial do Município e demais mídias sociais.

Art. 7º. - A Câmara Municipal de Ibiúna disponibilizará os meios necessários para realização das atividades de Frente Parlamentar.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 9º. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

**RESOLUÇÃO No. 03
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

"Constitui Comissão Especial de Vereadores e dá outras providências."

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Art. 1o. - Fica constituída uma Comissão Especial de Vereadores para a acompanhamento e tomada de posições da Câmara Municipal em relação à execução do contrato de concessão vigente entre a SABESP e o município da Estância Turística de Ibiúna, bem como das obras decorrentes do Consórcio São Lourenço, entre outras.

Art. 2o. - A Comissão Especial será composta de 05 (cinco) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, respeitada a proporcionalidade partidária.

Parágrafo único - A presidência da comissão será exercida nos termos regimentais.

Art. 3o. - A comissão Especial deverá apresentar relatório de acompanhamento de suas atividades no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos regimentais.

Art. 4o. - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5o. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

**RESOLUÇÃO No. 04
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

"Constitui Comissão Especial de Vereadores e dá outras providências."

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Art. 1o. - Fica constituída uma Comissão Especial de Vereadores com a finalidade de promover estudos visando a apresentação de propositura para a atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiúna.

Art. 2o. - A Comissão Especial será composta de 05 (cinco) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, respeitada a proporcionalidade partidária.

Parágrafo único - A presidência da comissão será exercida nos termos regimentais.

Art. 3o. - A comissão Especial terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para o seu funcionamento, podendo ser prorrogada conforme disposição regimental.

Art. 4o. - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5o. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

**ATO No. 20/2021
De 05 de fevereiro de 2021.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e pela Resolução no. 31 de 08 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

I - CONCEDER a pedido do Sr. Amauri Gabriel Vieira, portador do RG no. 14.985.849-8 SSP/SP. e CPF no. 051.589.038-32, Secretário do Processo Legislativo da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, a redução da jornada de trabalho de 25% de sua carga horária, normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, a partir de 08 de fevereiro de 2021, nos termos da Resolução N° 31/2020 de 08 de dezembro de 2020 e Lei Municipal no. 2315, de 09 de outubro de 2020.
II - Publique-se e anote-se no prontuário do interessado, para as provisões legais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Amauri Gabriel Vieira".

CERTIDÃO:

Certifico que a Resolução nº. 02, de 03 de fevereiro de 2021, foi publicada no jornal "Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 797 – ano XIX, de 11 de fevereiro de 2021, páginas 8 e 9, juntada a publicação ao Projeto de Resolução nº. 02 de 2021 na presente data.
Ibiúna, 12 de fevereiro de 2021.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ATO Nº. 23/2021

De 16 de fevereiro de 2021.

A, 12

Nomeia Comissão Especial de Vereadores.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso II, alínea “a”, nº. 2 do Regimento interno, e pelo Artigo 2º. da Resolução nº. 02 de 03 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

I - Ficam nomeados os Vereadores Antônio Reginaldo Firmino, Armelino Moreira Júnior, Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, Walmir Bortolotto Júnior e Luiz Fernando de Góes Vieira para integrarem a Comissão Especial de Vereadores denominada “Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família” com o objetivo de defender e garantir as políticas em defesa da vida e dos valores da família no âmbito do Município de Ibiúna.

II – De comum acordo e atendidas as disposições regimentais restou eleito como Presidente da Comissão Especial o Vereador Antônio Reginaldo Firmino, como Vice-Presidente o Vereador Armelino Moreira Júnior e como Relator a Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

III - Publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS
DE FEVEREIRO DE 2021.**

**PAULO CESAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE**

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

**Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

DIÁRIO OFICIAL

Ano XIX - Nº 798 | Ibiúna, 19 de Fevereiro de 2021

ELETRÔNICO



21/3

Secretaria de Agricultura: Produtores de Ibiúna podem solicitar a Patrulha Agrícola Pág.41



Prefeitura de Ibiúna inicia oficinas online na próxima semana Pág.41

Ibiúna inicia vacinação pelo sistema drive-trhu Pág.38

Oficinas Online

SEGUNDA-FEIRA
13H VALS | 18H30 PIANO

TERÇA-FEIRA
10H | 14H | PARALELÓMETRO E ALONGAMENTO 3° ROMBO
18H30 | PIANO

QUARTA-FEIRA
10H | 14H | 18H30 PIANO

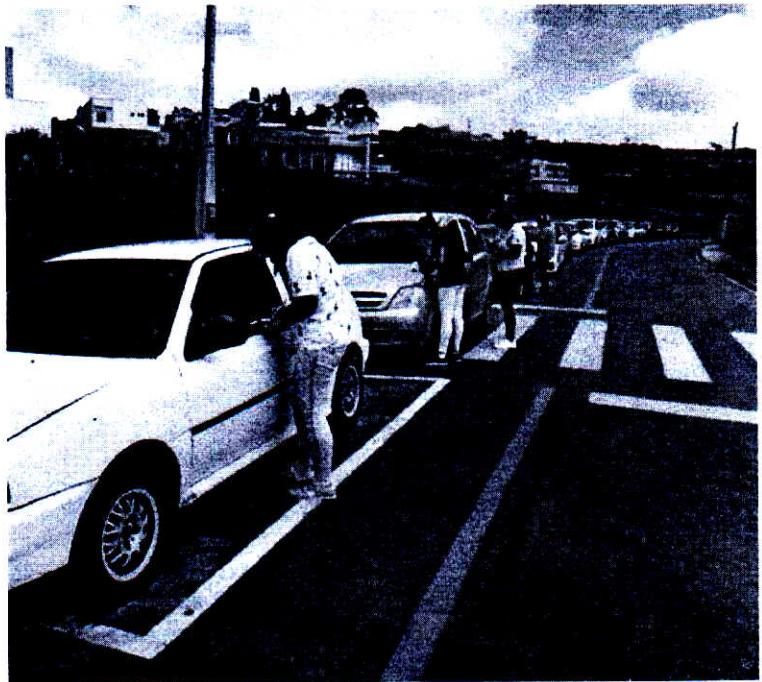
QUINTA-FEIRA
10H | 14H | PARALELÓMETRO E ALONGAMENTO 3° ROMBO
18H30 | PIANO

SEXTA-FEIRA
14H VALS | 18H30 PIANO

PARTICIPE!

acompanhe nas redes sociais:

[/prefeitura.ibiuna](http://prefeitura.ibiuna)





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO No. 05 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Constitui Comissão Especial de Vereadores e dá outras providências."

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Especial de Vereadores para acompanhamento dos gastos e ações de enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19 pelo Poder Executivo no âmbito do município de Ibiúna.

Art. 2º - A Comissão Especial será composta de 05 (cinco) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, respeitada a proporcionalidade partidária.

Parágrafo Único – A presidência da comissão será exercida nos termos regimentais.

Art. 3º - A Comissão Especial deverá apresentar sua conclusão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada conforme dispositivo regimental.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

ATO No. 22/2021

De 16 de fevereiro de 2021.

Nomeia Comissão Especial de Vereadores.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso II, alínea "a", no. 2 do Regimento interno, e pelo Artigo 2º da Resolução no. 01 de 03 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

I - Ficam nomeados os Vereadores Antônio Reginaldo Firmino, Abel Rodrigues de Camargo, Devanir Cândido de Andrade, Volnei Galvão e Fausto José Alves Dourado para integrarem a Comissão Especial de Vereadores denominada "Frente Parlamentar em Defesa da Rodovia Bunjiro Nakao" com o objetivo de centralizar esforços na luta por melhorias no âmbito da Rodovia Bunjiro Nakao.

II – De comum acordo e atendidas as disposições regimentais restou eleito como Presidente da Comissão Especial o Vereador Antônio Reginaldo Firmino, como Vice-Presidente o Vereador Devanir Cândido de Andrade, e como Relator o Vereador Abel Rodrigues de Camargo.

III - Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

ATO No. 23/2021 De 16 de fevereiro de 2021.

Nomeia Comissão Especial de Vereadores.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso II, alínea "a", no. 2 do Regimento interno, e pelo Artigo 2º da Resolução no. 02 de 03 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

I - Ficam nomeados os Vereadores Antônio Reginaldo Firmino, Armelino Moreira Júnior, Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, Walmir Bortolotto Júnior e Luiz Fernando de Góes Vieira para integrarem a Comissão Especial de Vereadores denominada "Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família" com o objetivo de defender e garantir as políticas em defesa da vida e dos valores da família no âmbito do Município de Ibiúna.

II – De comum acordo e atendidas as disposições regimentais restou eleito como Presidente da Comissão Especial o Vereador Antônio Reginaldo Firmino, como Vice-Presidente o Vereador Armelino Moreira Júnior e como Relator a Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

III - Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

ATO No. 24/2021

De 16 de fevereiro de 2021.

Nomeia Comissão Especial de Vereadores.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso II, alínea "a", no. 2 do Regimento interno, e





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

20/02/2021

CERTIDÃO:

Certifico que nos termos do artigo 2º. da Resolução nº. 02 de 03 de fevereiro de 2021, foram nomeados através do Ato nº. 23/2021, de 16 de fevereiro de 2021, os Vereadores Antonio Reginaldo Firmino, Armelino Moreira Junior, Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, Walmir Bortolotto Júnior e Luiz Fernando de Góes Vieira para integrarem a Comissão Especial de Vereadores denominada “Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família” com o objetivo de defender e garantir as políticas em defesa da vida e dos valores da família no âmbito do Município de Ibiúna.

Certifico mais, em virtude da elaboração do Ato nº. 23/2021, nomeando os integrantes da Comissão Especial, faço a juntada ao processo do Projeto de Resolução nº. 02 de 2021, na presente data. Ibiúna, 22 de fevereiro de 2021.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO